



MANIFESTAÇÃO AO RECURSO

De Acordo:



Cristiano Salmeirão
Prefeito Municipal

Birigui, 29 de setembro de 2.017.

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TIRAS TESTE PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE GLICOSE NO SANGUE CAPILAR E LANCETA PARA TESTE DE GLICEMIA COM PONTA TRIFACETADA, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES".

Recurso interposto pela empresa IN-DENTAL PRODUTOS ODONT., MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 07.788.510/0001-14 doravante denominada **Recorrente**.

1. SÍNTESE DAS RAZÕES DO RECURSO

Pretende a empresa recorrente, em suma, a desclassificação da empresa JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL IND. COM. DE



PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., vencedora de um item do Pregão Presencial nº 94/2017, por descumprimento de exigências do edital, sob a alegação de que a mesma apresentou duas propostas com os mesmos itens, mas com valores distintos.

2. SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

A empresa JOHNSON & JOHNSON, ao protocolar seus memoriais de contrarrazões, se pronunciou contrário aos argumentos apresentados pela Recorrente.

Alega em suas razões que o acontecimento se trata de um erro formal, e o pregoeiro, usando de suas prerrogativas e inclusive respeitando cláusulas editalícias, zelou pelo interesse da vantagem mais vantajosa à Administração Municipal, e que sua desclassificação seria excesso de rigorismo por parte da autoridade julgadora.

3. PRELIMINARMENTE

O RECURSO e CONTRARRAZÕES reúnem condições de admissibilidade, pois as foram apresentadas dentro do prazo recursal e pertinentes ao edital.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



Previamente ao julgamento das razões apresentadas, este Pregoeiro informa que foi designado único e exclusivamente para abertura e julgamento do presente certame, conduzindo os trâmites até finalização processual, além de possuir respaldos em Parecer Jurídico em todos os atos praticados.

Em consideração às alegações da Recorrente, este Pregoeiro Oficial não vislumbra qualquer descumprimento ou lesão de princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

A decisão aferida no momento do certame foi fundamentada na cláusula 7.7 do instrumento convocatório, qual assegura ao pregoeiro: *O DIREITO DE RELEVAR, COM A DEVIDA MOTIVAÇÃO NOS AUTOS QUAISQUER DISCREPÂNCIAS, IMPROPRIEDADES E/OU OMISSÕES, DE MENOR IMPORTÂNCIA EM UMA OU MAIS PROPOSTAS, PLENAMENTE SUPRÍVEIS NO ATO DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.*

Combina-se com a cláusula acima discorrida, a cláusula 10.6 que afirma: *É FACULTADO AO PREGOEIRO OU AUTORIDADE SUPERIOR, EM QUALQUER FASE DA LICITAÇÃO, A PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA DESTINADA A ESCLARECER OU A COMPLEMENTAR A INSTRUÇÃO DO PROCESSO, VEDADA A INCLUSÃO POSTERIOR DE DOCUMENTO OU INFORMAÇÃO QUE DEVERIA CONSTAR ORIGINARIAMENTE DA PROPOSTA.*



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



Ora, no momento do certame, foram recebidos os envelopes das licitantes participantes, quais foram devidamente rubricados por todos os presentes para comprovar que os mesmos se encontravam lacrados e inviolados.

Em outras palavras, a folha duplicada dentro da proposta da empresa recorrida se encontrava dentro de envelope lacrado.

Ao ser questionada, a empresa ora recorrida informou que o valor correto é aquele lançado no sistema de Materiais utilizado para o Pregão, e ainda declarou ser o valor exequível, ou seja, dentro dos parâmetros legais de contratação.

Vale salientar que o valor lançado se encontrava mais vantajoso à Administração Municipal, e insta observar ainda que ambos valores se encontravam inferiores às demais propostas dos licitantes proponentes.

Ademais, sob o respaldo dos princípios que regem a Administração Pública, em especial atenção ao Princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

Como já discorrido, se no instrumento convocatório é resguardado o direito do Pregoeiro em sanar dúvidas, esclarecimentos e promover diligências que possam interferir no andamento do processo, em busca do zelo pelo interesse público com mais vantagens à Administração, correta está a decisão tomada.



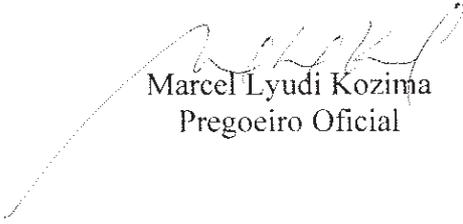
Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



Desta Feita, após todas essas explicações outra saída não há senão o **IMPROVIMENTO** do Recurso, mantendo os termos do julgamento ocorrido em sessão pública no dia 20 de setembro.

Submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Ilmo. Sr. Prefeito Municipal, para concordância, e após devolve-se à Seção de Licitações para publicação do resultado na Imprensa Oficial e Jornal Local.


Marcel Lyudi Kozima
Pregoeiro Oficial